



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº055/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.440/2003

Parecer Técnico nº: 046/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília s/nº, Área Especial – RA XVI – Lago Sul/DF.

Atividade Licenciada: Sítio Aeroportuário – Aeroporto Internacional de Brasília, Implantação do Terminal de Passageiros (Etapa 2014).

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I - DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 055/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 046/2012 – GELOI/COLAM/SULFI.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **num prazo máximo de 30 (trinta) dias**, Plano de Controle Ambiental de Obra – PCAO, elaborado de acordo com diretrizes da INFRAERO e recomendações do Parecer Técnico nº 42/2012 - GELOI/COLAM/SULFI;
3. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a publicação da Licença de Instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
4. Cumprir na íntegra os prazos apresentados para a apresentação dos projetos descritos no subitem “f) Das condicionantes da Licença Prévia nº 010/2011” do Parecer Técnico nº 42/2012 - GELOI/COLAM/SULFI;
5. As tubulações subterrâneas de abastecimento das aeronaves deverão ser fabricadas e instaladas de acordo com as ABNT/NBR 14722 e ABNT/NBR 17505-3;
6. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos



- Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Assegurar que o empreendimento permanecerá ambientalmente adequado durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo, nos itens de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e recarga de aquífero, destinação de resíduos sólidos e emissão de particulados;
 8. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos, de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para a galeria de águas pluviais;
 9. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
 10. Umectar as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
 11. Utilizar areia e brita fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
 12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 14. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
 15. Se em função de alterações no projeto surgir à necessidade de se fazer supressão vegetal o interessado deverá;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- a) Firmar termo de compromisso visando a compensação florestal referente à supressão de vegetação;
 - b) Realizar supressão de vegetação de forma a conduzir a fauna para os remanescentes de Cerrado, bem como realizar o resgate da fauna de pequeno porte, de acordo com o programa proposto no RIAC;
- 16.** Instalar Sistema de Reúso de água pluvial e de água residuária;
- 17.** Deve ser implantado um sistema de contenção do carreamento de sólidos na fase de implantação do empreendimento;
- 18.** Apresentar **relatório semestral** contendo dados sobre o monitoramento dos níveis de ruído, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos no Canteiro de Obras. O Relatório deverá conter, pelo menos:
- a) Comprovante do cumprimento de todas as condicionantes desta Licença Ambiental;
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos perigosos Classe I;
 - c) Comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem conforme ABNT NBR 10004.
- 19.** Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 20.** Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 21.** Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 22.** Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 23.** Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 24.** Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

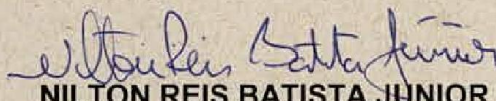


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



25. Da Compensação Ambiental: Executar as medidas acordadas no Termo de Compromisso nº 100.000.009/12, que trata da compensação ambiental do empreendimento;

Brasília, de de 2012

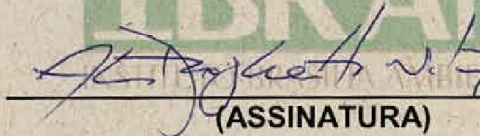
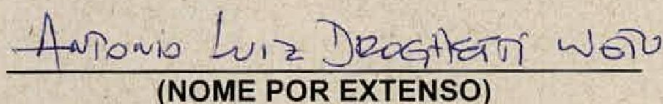


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, de de 2012


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543